

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1290/84 - DREPP 3032/84, 1801/86 e 1802/86

INTERESSADA : Escola Municipal de 2º Grau "Luiz Alberto Duartel
Presidente Bernardes.

ASSUNTO : Aprovação do novo Regimento Escolar e Plano de Curso

RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1041/87 Aprovado em 17/06/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Escola Municipal de 2º Grau "Luiz Alberto Duarte", com sede na Avenida Togy Karazawa, s/nº, na cidade de Presidente Bernardes, encaminhou, para apreciação deste Colegiado, o novo Regimento Escolar, tendo em vista a necessidade de adequá-lo às Deliberações, CEE nºs. 29/82 e 15/85.

Posteriormente, encaminhou o Plano de Curso, visando atender as normas vigentes.

2. APRECIÇÃO:

O novo Regimento Escolgr foi elaborado de acordo com as Deliberações CEE 33/72, 29/82 e 15/85. Quanto ao Plano da Curso atende as orientações emanadas deste Colegiado.

Após as diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em consições de ser aprovado. Considerando que a Escola já vem aplicando o Regimento desde o início do ano da 1984, cabe-nos convalidar os atos escolares praticados até a presente data.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o novo Regimento Escolar e O Plano de Curso da Escola Municipal de 2º Grau "Luiz Alberto Duarte", sediada na Avenida Togy Karazawa, s/nº, Presidente Bernardes.

Ficam convalidados os atos praticados na Escola, nos termos do novo Regimento Escolar, desde o início de 1984 até a presente data.

Enviem-se cópias do novo Regimento Escolar e Plano de Curso, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, a proponente.

CESG, em 28 de maio de 1987.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

PROCESSO CEE N° 1290/84

PARECER CEE N° 1041/87

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1987.

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente